



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 092/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2018

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG-ME**, CNPJ nº 19.620.378/0001-16, com sede em Rua João Pessoa, nº 471 – Bairro Érico Veríssimo, na cidade de Três Passos/RS, CEP 98600-000, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária contábil, para o Município de Santa Tereza/RS. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

- 1.1.1.** Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional;
- 1.1.2.** Acompanhamento e orientação referente ao programa do PIT (Programa de Integração Tributária);
- 1.1.3.** Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- 1.1.4.** Análise das guias modelo B de todas as empresas do município;
- 1.1.5.** Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do município;
- 1.1.6.** Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Índícios);
- 1.1.7.** Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de Produtor Rural, Sistema Integrado, ou qualquer outro item integrante do ICMS;
- 1.1.8.** Análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
- 1.1.9.** Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município;
- 1.1.10.** Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
- 1.1.11.** Análise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios.
- 1.1.12.** Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional.
- 1.1.13.** Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual de 6º a 9º anos.
- 1.1.14.** Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são Simples Nacional.
- 1.1.15.** Acompanhamento, orientação e implantação conforme legislação vigente e de suas futuras alterações (se houver), todas as formas de cobranças do ISS sobre cartões de crédito/débito e planos de saúde que surgirem pelo período de validade do contrato, para incremento desta receita no município.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A Contratada fará consultoria e assessoria a Contratante na forma de pelo menos 1 (uma) vez a cada 60 dias, ou a critério da Contratante, diretamente na sede da Contratante, sendo que além dos encontros haverá consultoria através de meios eletrônicos (e-mail, internet, telefone e demais formas possíveis) diariamente em horário comercial, disponibilizando profissionais nas áreas tributária, e fiscal, sempre assegurando o bom e fiel cumprimento do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço mensal do serviço de consultoria é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor depositado na conta indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, pelo prazo definido no presente instrumento. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, **bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0405 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.1230003.21.021 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0065) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao mês dos serviços prestado, através de **depósito bancário na conta abaixo e** mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços e relatório das atividades desenvolvidas no mês.

KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG

BANCO BANRISUL

AGÊNCIA: 0945

CONTA Nº: 06.0705490-3

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA: DA NATUREZA JURÍDICA

9.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assume toda responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA é responsável em prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes na Cláusula Primeira, deste contrato.

10.4. A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá pagar no prazo estabelecido neste certame, o valor fixado na Cláusula Terceira, deste Instrumento.

11.2. À Contratante caberá fiscalizar os serviços contratados, os quais constam na cláusula primeira deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.3. A Contratante se reserva no direito de recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;

11.4. A Contratante deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como se responsabilizar por sanar todas as pendências que forem de sua competência/atribuição que possam vir a impedir a continuidade dos trabalhos de assessoria e consultoria tributária;

11.5. A Contratante se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

13. Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

13.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

13.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

13.3. Judicialmente nos termos da legislação;

13.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

14. A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

14.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado a Sr. Ivonei Chimento, Secretária Municipal da Fazenda, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas:
